

## CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Nº 051/2016.

*“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de POLONI e MERCANTIL INDUSTRIAL MAIONCHI LTDA EPP, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção conforme especificações do Edital do Pregão nº 019/2016”.*

Aos 14 dias do mês de julho de 2016, a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI**, inscrita no CNPJ sob nº 46.608.063/00001-26 com sede na cidade de POLONI-SP, na Rua José Poloni, N. 274 – Centro – Poloni/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, administrador de empresas, portador do RG. Nº 22.859.233-1-SSP/SP e do CPF Nº 121.803.478-55, e **MERCANTIL INDUSTRIAL MAIONCHI LTDA EPP**, inscrita no CNPJ. sob nº 48.317.200/0001-07, com sede na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, sito a rua 26 de maio, nº 837 – Centro – CEP 15.150-000, doravante denominado(a) CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio proprietário, identificado no contrato social apresentado ao processo de Pregão Presencial 019/2016, senhor **RENATO MAIONCHI NETO**, brasileiro, natural de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG. Nº 7.538.357-SSP/SP e do CPF Nº 002.644.028-80, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 867, Centro, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, CEP 15.150-000;

resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 019/2016, regido pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **Cláusula Primeira – do Objeto**

**1.1.** O(a) Contratado(a) obriga-se ao fornecimento dos materiais de construção, conforme lhe foram adjudicados no certame realizado na modalidade Pregão, nº 019/2016, na forma, quantidades e valores especificados no Edital de Pregão Presencial 019/2016.

### **Cláusula Segunda – do Valor**

**2.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 82.006,49 (oitenta e dois mil, seis reais e quarenta e nove centavos), de acordo com o resultado obtido no certame licitatório com a posterior adequação dos itens que integram os lotes do Pregão Presencial 019/2016.

**2.2.** A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente a saber:

02.002/04.122.003.2.003/339030.00	–	02.004/08.241.005.2.005/339030.00	–
02.004/08.244.005.2.006/339030.00	–	02.006/10.301.007.2.008/339030.00	–
02.007/12.365.008.2.011/339030.00	–	02008/12.361.009.2.012/339030.00	–
02.009/27.812.010.2.015/339030.00	–	02.011/15.452.012.2.017/339030.00	–
02.012/20.606.013.2.019/339030.00	–	02.013/26.782.016.2.020/339030.00	–

### **Cláusula Terceira – Dos Prazos e Condições de Execução Contrato**

**3.1.** O fornecimento dar-se-á parceladamente mediante requisição e, em razão da utilização de diferentes materiais nas várias etapas das obras, a Administração reserva-se o direito de requisitar a entrega de acordo com as necessidades de uso.

**3.2.** A entrega do objeto desta licitação será feita diretamente na sede da Prefeitura Municipal ou em local onde essa indicar, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**3.3.** O objeto será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço especificados.

**3.4.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da contratante responsável pelo recebimento.

**3.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

**3.5.1.** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**3.5.2.** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**3.5.3.** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**3.5.4.** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**3.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**3.7.** O recebimento definitivo não implica em atestar eventual existência de vício oculto, que deverá ser coberto por garantia.

**3.8.** Obriga-se a Contratado a fornecer garantia do equipamento, se houver, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, cobrindo às suas custas qualquer vício oculto ou dano causado no bem.

**3.9.** Excluem-se da garantia os danos ocorridos pelo desgaste regular e aqueles resultantes de má utilização e conservação, em se tratando de equipamentos, compreendendo exclusivamente os relativos ao uso pela Contratante.

**3.10.** A reparação dos danos no período de garantia ocorrerá por conta do(a) Contratado(a) no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso.

**3.11.** No período de vigência da garantia, o(a) Contratado(a) obriga-se à substituição do equipamento, se houver, caso a reparação do dano venha a depreciar o valor de mercado do bem.

**3.12.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivos dos produtos.

**3.13.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada o seu vencimento ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**3.14.** Não incidirão encargos moratórios sobre eventual atraso no pagamento, decorrentes da demora na liberação de recursos por outros entes governamentais, desde que tal demora não seja resultado de culpa da Administração Municipal

#### ***Cláusula Quarta – Da Rescisão Contratual.***

**4.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**4.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:

**4.1.1.1.** o não cumprimento cláusulas contratuais;

**4.1.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

**4.1.1.3.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência;

**4.1.1.4.** a dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);

**4.1.1.5.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**4.1.1.6.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**4.1.1.7.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**4.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Poder Executivo.

**4.1.3.** Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

**4.1.3.1.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**4.1.3.2.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**4.1.4.** A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

**4.1.4.1)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

**4.1.4.2)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;

**4.1.4.3)** Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos;

**4.1.4.4)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**4.1.4.5)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

#### ***Cláusula Quinta – Da Vigência***

**5.1.** O contrato terá vigência predeterminada com termo final em 31 de dezembro de 2016, sendo sucessivamente prorrogado através de aditamento na hipótese de existência de saldo remanescente do objeto a ser entregue, limitada a vigência total a 60 (sessenta) meses na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### ***Cláusula Sexta – Do Foro***

**6.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

POLONI-SP, 14 de julho de 2016.

**ANTONIO JOSÉ PASSOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI**  
**Prefeito Municipal**

**RENATO MAIONCHI NETO**  
**MERCANTIL INDUSTRIAL MAIONCHI**  
**LTDA EPP**

Testemunhas:

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO: **MERCANTIL INDUSTRIAL MAIONCHI LTDA EPP,**  
CPF/CNPJ sob n.º 03.926.925/0003-18

CONTRATO Nº: **51/2016**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONFORME LHE FORAM ADJUDICADOS NO CERTAME REALIZADO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP, 14 de julho de 2016.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PASSOS - Prefeito

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: **RENATO MAIONCHI NETO** – PROPRIETARIO

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_